



A C Ó R D ã O
(Ac.3ªT-165/92)
OFN/msas

EMENTA-JUROS DE MORA - EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Os juros de mora não são devidos pelas empresas em liquidação extrajudicial a partir da vigência da Lei nº 6024 de 1974, e enquanto perdurar a intervenção, sendo aplicável aos seus débitos trabalhistas, porém, a correção monetária, por força do disposto no artigo 46, parágrafo único, III, das Disposições Transitórias da C.F./88, que ampliou o fixado via do Enunciado 284/TST, sendo agora incidente sobre todo o período de intervenção. Recurso de revista conhecido e provido apenas quanto aos juros de mora.

R E L A T Ó R I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST-RR-18016/90.7, em que é Recorrente BANCO AUXILIAR S/A e Recorrido CARLOS ANDREOTTI.

O egrégio TRT da Segunda Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, que interpôs Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art.896 da CLT, aduzindo que o v. acórdão regional vulnerou o art.224, § 2º, da CLT, assim como os Enunciados nºs 166, 204 e 287 do TST, no tocante à condenação ao pagamento das 7ªs e 8ªs horas como extras, e ainda o art.18 da Lei 6024/74, o art.1º do Decreto-lei 2278/85, bem como os Enunciados 185 e 284 do TST quanto à correção monetária e aos juros.

O recurso foi admitido (fl.84) e não há contrarrazões.

Preparo às fls.54/55 e 71/72.



A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, pela ilustre Drª Heloísa M.Moraes Rego Pires, opina pelo não conhecimento integral do recurso.

É o relatório.

V O T O

C O N H E C I M E N T O

1.HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA

A ilustrada Corte de origem, à fl.67, assim decidiu:

- "Não se alça a cargo de confiança funcionário que detenha função como "nomen juris" de gerente de pessoa física, mas que tem o seu trabalho controlado através de cartões-ponto e não tem subordinados. Vale dizer, desempenha o seu trabalho sem poder de gestão ou disciplinar. O que interessa para o direito são os fatos objetivamente reconhecidos".

O Reclamado aponta violado o art.224, § 2º, da CLT; contrariados os Enunciados 166, 204 e 287 do TST e transcreve arestos (fls.73/74).

Todavia, razão não lhe assiste.

Com efeito, como se vê da transcrição supra, o v. acórdão recorrido decidiu a questão com base nos fatos e provas apresentados, concluindo pelo desprovimento do recurso.

Assim, não restaram demonstrados, na revista, a vulneração legal indicada, nem, tampouco, o dissenso jurisprudencial necessário à sua admissibilidade.

A revista, nesse aspecto, encontra óbices nos Enunciados 126 (em especial), 221 e 296 do TST.

Não conheço.



2. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Concluiu a ilustrada Corte de origem que, ainda que o Reclamado estivesse em liquidação extrajudicial, não havia autorização para que fosse beneficiado com a supressão de juros e correção monetária. Ademais, a matéria está superada pelo art. 46 do ADCT.

Volta-se o Reclamado contra a incidência da regra contida no artigo 46 do ADCT, uma vez que viola o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da C.F.), bem como o Decreto-lei 2278/85 e o art. 18, alínea "d", da Lei 6024/74, alegando, ainda, contrariados os Enunciados 185 e 284 do TST.

Não conheço do recurso quanto à parte da correção monetária. É inaplicável o Enunciado 284/TST em face do disposto no art. 46, parágrafo único, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu a incidência da correção monetária sobre os débitos de empresas em intervenção ou liquidação, a contar do vencimento da obrigação. Não há violação ao princípio constitucional invocado, pois é o próprio texto da Carta Magna que determina o cômputo da correção monetária, desde o nascimento da obrigação, ainda que anterior à promulgação da Constituição Federal. Os arestos transcritos não tratam da questão a nível constitucional. Incidem os Enunciados 23 e 296/TST.

Todavia, quanto aos juros, merece conhecimento o recurso, porque o dispositivo constitucional retromencionado não se refere ao Enunciado 185/TST, que continua em vigência, quanto aos juros de mora.

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial com o Enunciado 185 e por violação do art. 18 da Lei nº 6024/74, mas só no tocante aos juros.

M É R I T O

JUROS DE MORA



Conforme assenta o Enunciado 185/TST, os débitos das empresas em liquidação extrajudicial não estão sujeitos a juros a partir da vigência da Lei 6024/74.

Dou provimento em parte ao recurso para ex - cluir da condenação os juros de mora relativos ao período em que o Reclamado estiver sob intervenção ou liquidação extra-judicial, observada a vigência da Lei 6024/74.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 185 e por violação ao art.18 da Lei nº 6024/74, quanto aos juros de mora e, no mé-rito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condena-ção os juros de mora relativos ao período em que o Reclamado estiver sob intervenção ou liquidação extrajudicial, observa-da a vigência da Lei nº 6024/74.

Brasília, 17 de fevereiro de 1992.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Presidente

OSWALDO FLORENCIO NEME - Relator

Ciente: FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA - Subprocura-dora-Geral do Trabalho.